

# MINUTA DE EDITAL **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 063/20 rev.1)

( X ) Contratação delegada

חח		<b>1 1 1 1</b>	ID		$\boldsymbol{\cap}$
PR	C/	٩I٧	ID	u	LU

## 1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável, especialmente o Decreto e

9.534/2005 e Instrução SAEB 027/2	015.		, .
2. Requisito de participação:			
( <b>X</b> ) Ampla Participação			
<b>3. Processo administrativo:</b> 072.4158.2023.0009217-76	4. Órgão/entidade Universidade Estadual	<b>e setor:</b> do Sudoeste da Bahia – L	Jesb/ AOP
5. Modalidade/número de orde ( x ) Carta Convite nº 00	<b>m:</b> 1/2023		
6. Tipo de Licitação:			
( x ) Menor Preço (fator "k")	( x ) Por item ( ) Por lote ( ) Global		
7. Objeto da licitação/Codificaç	ão no Certificado de Ro	egistro – SAEB:	
CONSTRUÇÃO DA CONTEI	3		JS II - CAMPUS JEQUIÉ
Código: 07.04.11.00083781-4	Fa	mília: 07.04	
8. Regime de execução/forneci	mento:		
( <b>x</b> ) Empreitada por preço unitár	io		
9. Dotação orçamentária:			
( <b>x</b> ) Contratação delegada			
Unidade Gestora: 11.302 1500	Fonte: 0011400000000000000.1	Projeto/Atividade: 7863	Elemento de despesa 4.4.90.51.000
10 0			

## 10. Prazos:

- 10.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 05 (cinco) meses, admitindose a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.
- 10.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação da ordem de serviço pelo setor competente da UESB.



11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Sala de Reuniões PROAD/Módulo Administrativo / Estrada Bem Ouerer KM 04, Bairro Endereco:

> Universidade. CEP 45031-900. Vitória da Conquista - BA 10/04/2023

#### 12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através do Parecer Jurídico Nº 157/2023, em 27 de março de 2023.

#### 13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

( x ) 05 dias úteis [Carta Convite – Menor Preço]

## 14. Índice:

Data:

#### PARTE I - PROPOSTAS

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
   ( ✓ ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
   ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
- - ( ✓) 1 Modelo de descrição da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- ( ✓ ) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- ( ✓ ) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

#### PARTE II – HABILITAÇÃO

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - ( ✓ ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - ( ✓ ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
  - ( ✓ ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( ✓ ) SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira Declaração da relação dos compromissos assumidos

#### PARTE III - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

i Aiv	L III CKI LKIOS ESI ECII ICOS
( ✓	) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
	( x ) Não
( ✓	) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
	( ) Sim
	( x ) Não
( ✓	) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
	( x ) Não
(	) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
	( x ) Não se aplica
	( ) Sim

( ✓ ) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte



( x ) Não se aplica

( x ) Nao se aplica	
PARTE IV – CONTRATO	
( ✓ )Minuta do contrato	
PARTE IV-A - DOS PROJETOS	
( ✓ ) CRONOGRAMA	
( ✓ ) MEMORIAL DESCRITIVO	
( ✓ ) PLANILHA CURVA ABC	
( ✓ ) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
( ✓ ) MEMÓRIA DE CÁLCULO	
( ✓ ) COMPOSIÇÃO UNITÁRIA	
( ✓ ) PROJETOS: ARQUITETÔNICO / ELÉTRICO / ESTRUTURAL / HIDRÁULICO	
, , ,	
PARTE V – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO	
( ✓ ) Título I – Dos Princípios	
( ✓ ) Título II – Dos Impedimentos	
( ✓ ) Título III – Das Propostas e dos Documentos de Habilitação	
( ✓ ) Título IV – Do Procedimento na Licitação	
( ✓ ) Título V – Das Impugnações	
( ✓ ) Título VI – Das Disposições Finais	
( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação	
( ✓ ) Título VIII – Da Contratação	
( ✓ ) Título IX – Das Penalidades	
( ✓ ) Título X – Do Foro	

### 15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal <a href="https://www.comprasnet.ba.gov.br">www.comprasnet.ba.gov.br</a> ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

## 16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Adriano Camilo Magalhães – Portaria nº. 214 de 31/03/2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL / UESB

Endereço: Estrada do Bem Querer, KM 04, CEP 45031-900, Vitória da Conquista, BA

Horário: 08:00 às 18:00 Tel.: 77 3425 9398 E-mail: copelvca@uesb.edu.br

Local e data da expedição: Vitória da Conquista, BA, 30 de março de 2023

ADRIANO CAMILO MAGALHÃES

Matrícula: 74.536.918-7



# **PARTE I – PROPOSTAS**

## SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - **1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **2.** O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - **2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- **3.** O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - **3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

#### [COM FATOR "K"]

- **4.** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Projeto Básico, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
  - 4.1 O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.
  - **4.2** O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero).
  - **4.3** Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.
  - **4.4** Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.
  - **4.5** O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no projeto básico previamente aprovado.
  - 4.6 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, o cronograma físicofinanceiro e Planilha Orçamentária da obra ou serviço de engenharia, arredondado em 02 (duas) casas decimais. [item 2.1.2 do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]
- **5.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, penitenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.
- **6.** Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
- **7.** A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço,** sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
  - ( ✓ ) Descrição da proposta de preços; (PARTE I PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
  - ( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
  - ( ✓ ) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; (PARTE I PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
  - ( v ) Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária da obra ou serviço de engenharia contendo os preços unitários **arredondado em 02 (duas) casas decimais**, resultado da multiplicação do fator "K".



**7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado**. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



## SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO E DRENAGEM DO MÓDULO DE SAÚDE CAMPUS II CAMPUS JEQUIÉ, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Secão.
- 2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: Conforme Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital.
  - Os serviços a serem executados referentes a CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO E DRENAGEM DO MÓDULO DE SAÚDE CAMPUS II /Campus Jequié, localizada na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB, estão definidos em conformidade com os elementos técnicos fornecidos, o Projeto Executivo e a Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital. A planilha de construção da contenção já consta todos os itens de serviço de execução necessários ao escopo como representados abaixo no item subsequente e devem ser executados de acordo com as recomendações, indicações e exigências do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, que juntamente com este Termo de Referência integram o Edital para Licitação em consideração.
  - Para os serviços que não constam no SINAPI, buscamos realizar uma análise detalhada de cada composição e seus respectivos insumos, substituindo-os, quando viável, por outros idênticos ou similares constantes da tabela SINAPI. Na falta destes, são pesquisados outros sistemas de publicação aberta e de conhecimento público (ORSE, SICRO, SBC, etc.), onde são utilizados como referenciais tanto as composições quanto os insumos. Para itens da tabela SINAPI é sempre adicionado ao final da descrição do serviço/insumo o código correspondente ao serviço/insumo constante na referida tabela, de modo a deixar clara a sua localização na fonte de pesquisa utilizada e facilitar toda e qualquer consulta;
  - Os demais serviços que não atendam aos requisitos supracitados (não disponham de nenhum correspondente
    ou referencial na tabela SINAPI como também não sejam encontrados em nenhuma outra tabela ou sistema de
    conhecimento público), tem seus preços de insumos/serviços cotados no mercado, na internet ou através do
    envio de propostas a empresas especializadas no escopo do objeto da licitação, sendo considerados, dentre os
    resultados obtidos, aqueles que representam as medianas entre os valores dos insumos/serviços pesquisados,
    conforme reza o decreto federal.

### 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços só poderão ser iniciados após emissão da Ordem de Serviço e autorizado pela AOP;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, Normas específicas, Legislação em vigor, Especificações e Planilhas de quantitativos e pagos por Preço Unitário;
- Não serão admitidas quaisquer alterações de projeto e substituição dos materiais especificados, sem a prévia aprovação da AOP, a qual deverá ser devidamente justificada pela empresa e fiscalização;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos, sem a prévia autorização da AOP e da Fiscalização;
- Todos os equipamentos e ferramentas que forem necessários à plena execução dos serviços são de total responsabilidade da Contratada e deverão estar de acordo com as normas pertinentes da ABNT e do IBAMETRO.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço; Todo o pessoal utilizado na execução do serviço deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução do mesmo;
- Acatar com todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando



todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);
- Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- Permitir o acompanhamento do serviço por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;
- A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, mão-de-obra própria.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** destinará logo após a assinatura da Ordem de Serviço, local e áreas do prédio para apoio e deposito das ferramentas;
- Efetuar o pagamento na condição e preço ora pactuado, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA ao local onde será prestado o serviço, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço contratado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

#### 3. GARANTIA

#### 3.1. Garantia Técnica:

( x ) Conforme Projeto Básico

## 3.2. Garantia do Contrato

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas nos §§1º a 2º do art. 136, da Lei estadual nº. 9.433/05, com vigência não inferior à da validade da proposta.

#### 4. Escopo

Os serviços, materiais e etapas da obra, pormenorizados nos memoriais descritivos e planilha orçamentária, englobam a execução dos seguintes subsistemas construtivos:

- 4.1. Administração da Obra;
- 4.2. Canteiro De Obra
- 4.3. Serviços Preliminares
- 4.4. Infraestrutura
- 4.5. Alvenaria
- 4.6. Drenagem
- 4.7. Pavimentação
- 4.8. Serviços Finais

#### 5. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: João Paulo Silva Santos

Lotação: AOP



## SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x ) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 329.617,39 (trezentos e vinte nove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

Planilha Orçamentária anexa.



# SEÇÃO IV MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

# 1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
Carta Convite	001/2023

## [ENGENHARIA COM FATOR "K"]

LOTE /ITEM 1	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO E DRENAGEM DO MÓDULO DE SAÚDE CAMPUS II - CAMPUS JEQUIÉ	
multiplicador "k"  [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]			
Prazo de execução da obra/serviço:			
		PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	( ) DIAS [≥ <b>60</b> ]

Vitória da Conquista,	de	de 2023.
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CN	NPJ/ REPRESENTANTE LEG	GAL/ ASSINATURA



## SEÇÃO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Carta Convite	001/2023

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

- **Art. 18** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III servidor ou dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela licitação; IV demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- §  $1^{\circ}$  É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- § 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo da **CONTRATADA** ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.
- § 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- $\S~4^{\circ}$  Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 — É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a
Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica
treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração
Pública

Vitória da Conquista,	_ de	_ de 2023.
NOME/ RAZÃO SOCIAL / CPE/ CNP1	/ REPRESENTANTE LEG	SAL / ASSINATURA



# 

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



## SECÃO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

## [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

	Modalidade de Licitação	Número
	Carta Convite	001/2023
Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar r que estamos enquadrados, na data designada para o início da ses ( ) de microempresa [ou] ( ) de empresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º o  Vitória da Conquista, de	ssão pública da licitação, na cond n <b>de pequeno porte</b> do art. 3º da Lei Complementar r	



# PARTE II – HABILITAÇÃO

## SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:
- **1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

## ( x ) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

## ( x ) Para pessoas jurídicas:

#### 1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Municipal serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
  - 1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **SEÇÃO V/ PARTE II** deste instrumento.

# 1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **SEÇÃO V/PARTE II** deste instrumento.



## **1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja CREA/CAU.
  - a1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.
- b) comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **SEÇÃO III.1/ PARTE II** deste instrumento.



c) Apresentar atestados da Empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente reconhecido pela entidade competente, dos mais relevantes serviços realizados e concluídos, que comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação. Conforme Art. 101 da Lei nº 9433/05.

Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo, à semelhança dos itens da curva ABC fornecida, nos percentuais abaixo indicados:

Para uma melhor apuração dos atestados apresentados, a empresa pode destacar itens que julguem semelhantes aos descritos.

DESCRIÇÃO	Tipo	Und.	Quantit. Total (100%)	Comprovação Mínima (50%)
CALHA SEMI-CIRCULAR EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO D=60CM	ENTRADAS E SAÍDAS D'AGUA	М	257,45	128,73
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF_10/2022	PARE - PAREDES/PAINEIS	M²	336,60	168,3
FORNEC. E ASSENT. DE GRELHA EM FERRO CHATO BATIDO DE 1/2" C/ ESPACAMENTO DE 0,05M P/ CANALETAS E CAIXAS DE DRENAGEM, INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA E A OLEO EM DUAS DEMAOS	1004	M²	88,29	44,15
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	М	50,10	25,05
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	Мз	430,34	215,17
ESCAVAÇÃO EM 3ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO	ESCAVAÇÕES	Мз	167,50	83,75
GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 9 KN/M (RT - 9), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M²	338,37	169,19



- c.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c.2 A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- c.3 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c.4 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- d) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(Visita Técnica)**, preferencialmente de acordo com o modelo constante na **SEÇÃO III.2/ PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
  - d.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **SEÇÃO III.2/ PARTE II,** deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.
  - d.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Setor responsável: Assessoria de Obras e Projetos AOP

Endereço: UESB

Horário: Comercial

Tel.: (77) 34248687

E-mail: a.obras@uesb.edu.br

#### [NOTAS:

- 1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)
- 2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.
- 3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não podem ser coincidentes com as dos demais concorrentes.
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V);
- f) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §§6º e §7º)
  - f.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a juntada, no envelope de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO PARTE IV-A deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante na SEÇÃO III.3/ PARTE II.
  - f.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no envelope de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

## 1.4 Qualificação econômico-financeira:

( x ) a ser comprovada mediante:



- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diários numerados sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. [item 2.2.4, I, Decreto nº 9.534/05]
  - a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,50, de Endividamento Geral (IEG) ≤ 0,60 e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) ≥ ao orçamento oficial da obra. [item 2.2.5, Decreto nº 9.534/05]
  - a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC=

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a

Longo Prazo

DFL = (10 X Patrimônio Líquido) - VA

Ativo Total

VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade. [item 2.2.4, II, Decreto nº 9.534/05]
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de (x) **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, com a apresentação dos cálculos devidamente subscritos por um representante legal da empresa e pelo contador, para tal qualificados. [itens 2.2.4.1 e 2.2.4.3 do Decreto nº 9.534/05]
  - c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- d) **declaração da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante da **SEÇÃO VII/ PARTE II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. [item 2.2.4.4, Decreto nº 9.534/05]

## 1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV/ PARTE II** deste instrumento.

#### 2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.



- **3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento. 3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação
- 3.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte V Rito do procedimento licitatório e da contratação.



## SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

#### 1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

( x ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

## 2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- 2.1 O Certificado de Registro Cadastral CRC ou Certificado de Registro Simplificado CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.
- 2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



# SEÇÃO III MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

		Modalidade de Licitação	Número
cclaramos, para fins de habilitação er IPJ rviço de é a presente data, registros negativos	, com endereço na , atendendo integralme		
Especificação	Quantitativo	Prazo de e	xecução



# III.2 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação

Número

Atesto que o preposto da [LICITANTE IN nº, interessado em participar do procedimento realizou a VISITA TÉCNICA na (UNIDADE) locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	e tomou ciência de todas as informações e	, CPF A LICITAÇÃO], das condições
Vitória da Conquista, de _	de 2023.	
(assinatura, identificação do servi	dor público e respectivo cadastro)	
[OU]		
Declaro, em atenção ao procedimento licitatório disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05 cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que copoderei alegar desconhecimento supervenientemente.	, ter ciência de todas as informações e das co	ndições para o
Vitória da Conquista, de _	de 2023.	
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ R	EPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA	



## III.3. INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
Modalidade de Licitação	Numero

## **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101,  $\S6^\circ$ , da Lei estadual  $n^\circ$  9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II-HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual  $n^\circ$  9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas	/Equipamentos	)			Quantidade
Pessoal Técnico				Qualit	icação
[Obs.: o licitante deve anexar ao en licitante vincular-se-á execução contra Trabalho; b) Certidão do Conselho Pr através do qual o profissional assume contratual vir a ser a esta adjudicado.]	tual, a qual pod ofissional; c) C	de ser feita ontrato so	a através de uma cial; d) Contrato	das seguintes forn de prestação de s	nas: a) Carteira de erviços; e) Termo
Vitória da	Conquista,	_ de		de 2023.	
RAZÃO SOCIAL,	CNPJ/ NOME D	O REPRES	ENTANTE LEGAL/	ASSINATURA	



	SE MODELO DE DECLARAÇÃO DE P	ÇÃO IV ROTEÇÃO AO TRABALHO DO M	ENOR
		Modalidade de Licitação	Número
•	as penas da lei, em atendimento ao qua sposto no inciso V do art. 98 da Lei esta	•	-
trabalho noturno,	perigoso ou insalubre,		
(	) nem menor de 16 anos.	ou	
(	) nem menor de 16 anos, salvo na co	ndição de aprendiz, a partir de 14 ano	os.
	Vitória da Conquista,	de de 2023.	

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



# SEÇÃO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E E QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDA		
	Modalidade de Licitação	Número
Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório a Complementar nº 123/06 Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fisca no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá	l ( ) trabalhista, a cuja regu	larização procederemos
Vitória da Conquista, de	de 2023.	
NOME ( DAZÃO COCIAL ( CDE ( CND) ( DEDDE	CENTANTE LECAL / ACCINATUR	<del></del>
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRE	<u>SENTANTE LEGAL/ ASSINATUR</u>	<u>A</u>



SEÇÃO VI
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Modalidade de Licitação	Número
Modalidade de Licitação	Número

# DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

CONTRATANTE	nº	Objeto	Local da prestação dos Serviços Data de inicio Prazo de execução Valor mensal d				Situação Atual

	Vitória da Conquista, de	de 2023.
_		
	RAZÃO SOCIAL / CNP1/ NOME DO REPRESENT	TANTE LEGAL / ASSINATURA



## PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

## SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(x ) Não se exigirá a apresentação de demonstração de compatibilidade

## SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- ( ) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

#### [NOTAS:

- 1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.
- 2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:
  - 2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual  $n^2$  9.433/05)
  - 2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual  $n^{\circ}$  9.433/05; (art. 105,  $\S5^{\circ}$ , da Lei estadual  $n^{\circ}$  9.433/05)
  - 2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



## SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(x ) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

## SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(x) Não se aplica () Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de induvidosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

## SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(X ) Não se aplica [licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]



PARTE IV – CONTRATO						
MINUTA DO CONTRATO						
CONTRATO №/						
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB) E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.					
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB,	Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da					
Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de						
Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Le	ei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de					
2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de 1	maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto					
Estadual N° 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.	.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da					
Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista	, estado da Bahia, adiante denominada					
CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. LU	IZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, portador da					
Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, ir	nscrito no CPF/MF sob no. 077.770.018-25,					
residente no município de Vitória de Conquista, es	stado da Bahia, e a empresa					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

as cláusulas e condições seguintes:

Identidade nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA, neste ato representado pelo \_

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, de Construção para Contenção e Drenagem do Módulo de Saúde do campus II de Jequié da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do instrumento convocatório, constantes no Cronograma, no Memorial, na Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico e Curva ABC (Parte IV-A do Edital), bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

, inscrita no CNPJ/MF sob n°

processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 001/2021, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante

\_, expedida pela \_

, no município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

, estado da \_\_\_\_

\_\_, estabelecida na \_, doravante denominada

\_\_\_, no município de

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº

, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – O prazo final e total previsto para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação da ordem de serviço, pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Terceira -** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no  $\S1^{\circ}$  do art. 136 da Lei estadual  $n^{\circ}$  9.433/05.

**Subcláusula Primeira -** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

**Subcláusula Segunda –** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- a) a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;
- b) a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou o lapso necessário a que se processe o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições deste Contrato.

**Subcláusula Quarta -** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

**Subcláusula Quinta -** A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

**Subcláusula Sexta -** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

**Subcláusula Sétima -** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão deste Contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

**Subcláusula Oitava -** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto deste Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.



## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário, de acordo com o Cronograma constante no instrumento convocatório e que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, efetivamente, executados, o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de **XX,XX** [em duas casas decimais], incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula	Primeira	_	0	valor	global	estimado	deste	Contrato	é	de	R\$	
(		).			_							

**Subcláusula Segunda** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.51.000;
- c) Destinação de Recurso: 1.500.0.114.000000.00.00.00.1
- d) Projeto/Atividade: 7863.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- a) executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, e do presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, com estrita observância ao Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos da **CONTRATANTE** para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- m) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto deste Contrato;
- n) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência deste Contrato;
- o) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- p) alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- q) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site <u>www.comprasnet.ba.gov.br</u>, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.

**Subcláusula Primeira -** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  5.452, de  $1^{\circ}$  de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto  $n^{\circ}$  5.598, de  $1^{\circ}$  de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante a **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**Subcláusula Segunda** – Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) alocar durante todo o período de execução deste Contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- b) promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- c) adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- d) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- e) pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- f) responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer



afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;

- g) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- h) realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.
- j) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- k) fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

**Subcláusula Terceira** - Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- b) manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- c) manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- d) fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- e) executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- f) não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- g) manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços;
- h) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- i) manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

**Subcláusula Quarta** — Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

- a) registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- b) emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do obieto contratado;
- c) seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- d) supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;



- e) comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- f) adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- g) submeter à **CONTRATANTE** o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- h) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- i) submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
- executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
- m) quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

**Subcláusula Quinta –** Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

- a) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- b) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes deste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar a **CONTRATANTE**, renunciando expressamente, a **CONTRATADA**, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- c) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

#### Subcláusula Sexta – Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

- a) entregar à **CONTRATANTE**, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;
- b) entregar à CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- c) retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- e) responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- f) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- g) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
- h) cópia do Diário de Obra;
- i) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;
- j) para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- k) apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito CND.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento deste Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- d) avaliar o desempenho da **CONTRATADA**, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº-9.433/05.

**Subcláusula Segunda –** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** — Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- e) decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- h) transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- i) relatar ao Gestor deste Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- j) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato;
- k) validar o Boletim de Medição;
- I) por meio do diário de ocorrências:
  - anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
  - II. avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
  - III. registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
  - IV. responder as consultas feitas pela **CONTRATADA**;
  - v. registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  - VI. determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e Normas Técnicas pertinentes;
  - VII. anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- m) intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.



Subcláusula Quarta – Fica indicada como a área responsável pela gestão deste Contrato a Assessoria de Obras e Projetos (AOP).

**Subcláusula Quinta** – Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Márcio Neri Oliveira,** Matrícula nº. **72.546.019.** 

**Subcláusula Sexta** – Fica indicado como gestor do Contrato o servidor: **João Paulo Silva Santos**, Matrícula nº. **92.006.054.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Projeto Básico:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com a duração máxima de 60 (noventa) dias;
- b) definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira -** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Segunda -** O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Subcláusula Quarta -** O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** — Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o PROJETO BÁSICO de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sexta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) serviços profissionais;
- b) obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Subcláusula Sétima** – Salvo disposições em contrário constantes do PROJETO BÁSICO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.



**Subcláusula Nona** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Subcláusula Décima -** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Subcláusula Décima Primeira -** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

- a) ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- b) uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- c) os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
- d) após a aprovação, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as notas fiscais/ faturas no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- e) a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
- f) o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
- g) na medição final, o recebimento provisório deve será acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra:
- h) o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma abaixo:

**1ª Parcela –** Correspondente a 55,34% (cinquenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) do valor total deste Contrato, quando estiverem concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**2ª e Última Parcela —** Correspondente a 44,66% (quarenta e quatro vírgula sessenta e seis por cento) do valor total deste Contrato, a ser paga quando estiverem totalmente concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE** todos os serviços restantes.

Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**Subcláusula Primeira** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



**Subcláusula Segunda** — Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Quarta –** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**Subcláusula Quinta** — O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**Subcláusula Sexta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima –** Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**Subcláusula Oitava —** Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

**Subcláusula Nona** — No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

- a) qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fisca(l)is/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome da **CONTRATANTE**;
- b) o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- c) o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
  - I. do registro deste Contrato no Conselho de Classe respectivo;
  - II. da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;
  - III. no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
  - IV. da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
  - V. guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- d) quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
  - I. os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;



- II. nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
- e) nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- f) para efeito do pagamento da última parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto nesta alínea (conforme parecer sistêmico nº 001658/2020 (Processo SEI nº 006.0419.2020.0004907-19 PGE.Net nº 2020.02.001366):
  - I. ao final da obra, se houver comprovação de que a **CONTRATADA** apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;
  - II. deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;
  - III. antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Única -** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento (**ENGENHARIA COM FATOR "K")** será feita mediante a aplicação do SINAPI, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato. **Subcláusula Segunda** - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**Subcláusula Terceira** — Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação [item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05].

**Subcláusula Quarta** — Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula [item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05].

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira -** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira -** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Subcláusula Segunda -** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira -** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta -** A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta -** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** - Quanto à obrigação principal, será observado o que se seque:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**Subcláusula Segunda –** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;



- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pela **CONTRANT**E, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**Subcláusula Terceira -** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Quarta** — Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Subcláusula Quinta -** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sexta -** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso.

**Subcláusula Sétima** — Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava –** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei  $n^{\circ}$  12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto  $n^{\circ}$  15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Subcláusula únicoa** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

vitoria da Conquista, de de 2023.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha (nome/CPF)	Testemunha (nome/CPF)
Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia//	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de/
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome_cargo e cadastro do declarante)



## **PARTE IV-A – DOS PROJETOS**

- ( ✓ ) CRONOGRAMA
- ( ✓ ) MEMORIAL
- ( ✓ ) PLANILHA CURVA ABC
- ( ✓ ) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ( ✓ ) PROJETOS: ARQUITETÔNICO / ELÉTRICO / ESTRUTURAL / HIDRÁULICO
- ( ✓ ) MEMÓRIA DE CĂLCULO
- ( ✓ ) COMPOSIÇÃO UNITÁRIA

Os arquivos referentes ao **CRONOGRAMA, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA CURVA ABC e PROJETOS ARQUITETÔNICOS** encontram-se disponível para download em:

INSERIR ENDEREÇO <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1UeOJZDXiWqCFr7EvxSuMadBq0NFOb48i?usp=share-link">https://drive.google.com/drive/folders/1UeOJZDXiWqCFr7EvxSuMadBq0NFOb48i?usp=share-link</a>



## **PARTE V**

# RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE – MENOR PREÇO)

#### 1. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

## 1.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO

#### 1.1.1 FASE INICIAL

- 1.1.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na SEÇÃO A PREÂMBULO, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 1.1.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope A Propostas de Preços, e o Envelope B Habilitação, juntamente com os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
- 1.1.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 1.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 1.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

#### 1.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

## 1.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

- 1.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 1.1.2.1.2 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverá ser notificado o detentor da proposta de menor preço, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, promovendo-se o chamamento das propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 1.1.2.1.3 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 1.1.2.1.4 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 1.1.2.1.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços.

## 1.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

1.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e



Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

- 1.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 1.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal/ trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- 1.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 1.1.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.
- 1.1.2.2.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

### 1.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço, em conformidade com o tipo de licitação definido na SEÇÃO A PREÂMBULO, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 1.1.3.2 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se sequem:
- 1.1.3.3 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 1.1.3.4 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 1.1.3.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.1.3.6 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.
- 1.1.3.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

#### 2. RECURSOS

## 2.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### 3. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## 3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

- 3.1.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimado pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 3.1.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.



3.1.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

## 4. CONTRATAÇÃO

- 4.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 4.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/ trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 4.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 4.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 4.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 4.8 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 4.9 As supressões poderão ser superiores a 50%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.
- 4.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### 5. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA
- 5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na SEÇÃO A – PREÂMBULO.

#### 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



- 7.1 Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 7.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### 8. PENALIDADES

- 8.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1 À multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 8.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 8.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 8.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### 9. RESCISÃO

- 9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será estar ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.
- 10. REVOGAÇÃO ANULAÇÃO



A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 11. IMPUGNAÇÕES

## 11.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

- 11.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 11.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 11.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 11.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 11.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 12.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PRECOS E CONVITE

- 12.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.1.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal/trabalhista, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 12.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
- 12.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 12.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.1.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 12.1.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.